

- Processo Seletivo Simplificado- Edital 050/2020 do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, nome completo, identidade e função.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020

Daniilo Borges Matias
Superintendente

**ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 184/2020**

PROCESSO: 02-40/2020

OBJETO: Aquisição de sacos plásticos e plástico filme para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório. Esta licitação possui itens exclusivos para microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

Início da recepção de propostas a partir de 09/12/2020.
Abertura das propostas: às 08:00hs do dia 21/12/2020.
Abertura da sessão de lances: às 08:15hs do dia 21/12/2020.

Modo de disputa: conforme disposto no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019;
O pregão eletrônico será realizado em sessão pública por meio do sistema COMPRASNET –

UASG 926658.

Para participar da sessão de abertura de um pregão eletrônico os interessados deverão cadastrar-se junto ao sistema COMPRASNET para obtenção da senha de acesso.

Para obter informações sobre o sistema “Pregão Eletrônico” poderá ser acessado o sítio www.comprasnet.gov.br.

Para obter informações sobre o cadastro no SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – Belo Horizonte/MG) poderá ser acessado o sítio www.pbh.gov.br/sucaf ou ligar no telefone (031) 3277-4677.

O edital está disponível gratuitamente no site: www.pbh.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Outras informações: Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão, fone: (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020

Edmundo S. C. Franco
Pregoeiro

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 061/2020**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente em exercício, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Enfermeiro Supervisor, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Enfermeiro Supervisor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

1.2. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa Eliminatória e Classificatória

3. PRÉ REQUISITOS PARA O CARGO

3.1. Possuir nível superior completo de Enfermeiro com habilitação legal para o exercício da profissão e experiência profissional mínima comprovada de Enfermeiro Supervisor na área de opção escolhida ou Curso de Residência em Enfermagem e/ou Residência Multiprofissional em Saúde com ênfase nas áreas estabelecidas neste edital, conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Lotação

Complexo do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Sede - Rua Formiga, nº 50 Bairro - São Cristóvão/ Unidade Hospital Nossa Senhora Aparecida Rua Joaquim Gouvêa, 560 - Bairro São Paulo/ Unidade Hospital Dia Cirúrgico / Rua Joaquim Felício, 101 - Bairro Sagrada Família.

Lotação: Complexo do Hospital Metropolitano Odilon Behrens		
Número	Área de Opção	Experiência Exigida
Área 01	Gerência de Linha de Cuidado de Urgência e Emergência	06 (seis) meses como profissional em Urgência/Emergência, considerando o período de janeiro/2015 a novembro/2020 ou Curso de Residência em Enfermagem e/ou Residência Multiprofissional em Saúde com ênfase nesta área de atuação; Pós-Graduação em Urgência/Emergência e/ou Terapia Intensiva Adulto concluída e Curso Protocolo de Manchester.
Área 02	Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico	06 (seis) meses como profissional em Clínica Cirúrgica, considerando o período de janeiro/2015 a novembro/2020 ou Curso de Residência em Enfermagem e/ou Residência Multiprofissional em Saúde com ênfase nas áreas estabelecidas neste edital.
Área 03	Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico – Bloco Cirúrgico / Unidade Hospital Dia Cirúrgico	08 (oito) meses como profissional em Bloco Cirúrgico ou CME ou pronto socorro considerando o período de janeiro/2015 a novembro/2020 ou Curso de Residência em Enfermagem e/ou Residência Multiprofissional em Saúde com ênfase nas áreas estabelecidas neste edital.
Área 04	Gerência de Linha de Cuidado Clínico/Unidade Hospital Nossa Senhora Aparecida (Clínica médica)	06 (seis) meses como profissional em Clínica Médica ou clínica cirúrgica ou CTI adulto ou pronto socorro, considerando o período de janeiro/2015 a novembro/2020 ou Curso de Residência em Enfermagem e/ou Residência Multiprofissional em Saúde com ênfase nas áreas estabelecidas neste edital.
Área 05	Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto	06 (seis) meses como profissional em Terapia Intensiva Adulto ou Urgência e Emergência, considerando o período de janeiro/2015 a novembro/2020 ou Curso de Residência em Enfermagem e/ou Residência Multiprofissional em Saúde com ênfase nas áreas estabelecidas neste edital.

Área 06	Gerência de Linha de Cuidado da Mulher – Maternidade	03 (três) meses como profissional em Maternidade ou Bloco Obstétrico, considerando o período de janeiro/2015 a novembro/2020 ou Curso de Residência em Enfermagem e/ou Residência Multiprofissional em Saúde com ênfase nas áreas estabelecidas neste edital.
Área 07	Gerência de Linha de Cuidado da Criança	06 (seis) meses como profissional em Pediatria, Urgência / Observação Pediátrica ou CTI Pediátrico, considerando o período de janeiro/2015 a novembro/2020 ou Curso de Residência em Enfermagem e/ou Residência Multiprofissional em Saúde com ênfase nas áreas estabelecidas neste edital.
Área 08	Unidade Neonatal	06 (seis) meses como profissional em CTI Neonatal, considerando o período de janeiro/2015 a novembro/2020 ou Curso de Residência em Enfermagem Materno infantil e/ou Residência Multiprofissional em Saúde da Criança.
Área 09	Serviço de qualidade e Segurança do Paciente/Serviço de Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar	06 (seis) meses como profissional atuante em Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e/ou Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, considerando o período de janeiro/2015 a novembro/2020.
Área 10	Gerência de Esterilização de Materiais e Processamento de Roupas/Unidade Hospital Nossa Senhora Aparecida (CME)	06 (seis) meses como profissional em Central de Material Esterilizado, considerando o período de janeiro/2015 a novembro/2020 e/ou pós graduação em Central de Material Esterilizado ou Bloco Cirúrgico.
Área 11	Gerência de Linha de Cuidado Ambulatorial	06 (seis) meses como profissional em qualquer setor, considerando o período de janeiro/2015 a novembro/2020 ou Curso de Residência em Enfermagem e/ou Residência Multiprofissional em Saúde com ênfase nas áreas estabelecidas neste edital.

4. LOTAÇÃO

4.1. A lotação do candidato se dará de acordo com necessidade da Instituição e disponibilidade de vaga nas unidades e serviços, de acordo com a área escolhida e experiência apresentada.

4.2. Esgotada a lista de aprovados para a contratação em uma determinada área de atuação, em caso de urgência e impossibilidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado, ambas as situações devidamente justificadas pela área demandante, poderão ser convocados para firmar contrato os candidatos aprovados em outras áreas de atuação, que ainda não tenham sido contratados, observada a ordem de classificação.

4.2.1. Quando o número de áreas de atuação for superior a 02 (duas), havendo candidatos que possuem a mesma classificação, terá prioridade para a contratação aquele que tiver obtido a maior nota no Processo Seletivo Simplificado.

4.2.2. O aproveitamento em outra área de atuação dependerá da aquiescência do candidato que, se ocorrer, resultará na abdição da sua vaga na área de atuação de origem para o qual foi aprovado.

4.2.3. Caberá ao Gerente ou ao Coordenador da área demandante da contratação acima mencionada, assegurar o devido treinamento ao contratado para atuação em área diversa para a qual foi aprovado, observada a habilitação legalmente exigida do profissional.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/MG.

5.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, a qual deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado n.º 061/2020
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Enfermeiro Supervisor
Nome Completo do Candidato. ”
Área escolhida:

5.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inserção é a seguinte:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital.
- Cópia do diploma ou declaração de conclusão/coleta de grau do curso superior de Enfermeiro, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.
- Cópia do registro profissional de enfermeiro – COREN;
- Curriculo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou, conforme modelo do Anexo II;
- Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho que não tem pendências administrativas com o hospital Odilon Behrens.
- Comprovante da experiência mínima exigida no subitem 3.1.1 do edital, que deverá atender no que diz respeito à forma de apresentação às especificações do subitem 8.1 deste Edital.

5.4. O candidato deverá candidatar-se apenas para 01 (uma) das áreas de opções.

5.5. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação citada no subitem 5.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 5.1.

5.6. A procuração deverá ser instituída para esteFim e apresentada no momento da entrega do envelope.

5.7. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.

6. INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

6.1 A inaptidão temporária, caracterizada por gestação (considerando que os locais de trabalho onde serão prestados os serviços objeto do processo seletivo são considerados insalubres), licença-maternidade ou licença saúde do candidato, inviabilizará sua contratação, visto a urgência do preenchimento das vagas e o risco de exposição dos profissionais aos agentes insalubres, quando se encontrem nas situações elencadas.

6.2 A impossibilidade de contratação por conta da inaptidão temporária não se constitui em inobservância do Princípio da Isonomia, visto a necessidade excepcional de interesse público que se consubstancia no Princípio da Supremacia do Interesse Público.

**BH mais limpa
é BH sem doença!**

7. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

ÁREAS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ÁREAS: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11	Tempo de Experiência Profissional Comprovada na área escolhida, sem sobreposição de tempo, considerando o período de janeiro/2015 a fevereiro/2020 na área escolhida.	1 (um) ponto para cada 01 (um) mês de experiência profissional comprovada	100 (cem) pontos
	Especialização lato sensu, na área de atuação, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas presenciais, referente a área escolhida.	10 pontos cada, máximo de 2	20 (vinte) pontos
	Mestrado, na área de Enfermagem Geral, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
	Curso de Residência em Enfermagem e/ou Residência Multiprofissional em Saúde, com ênfase nas áreas de atuação	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos

- 7.1. O candidato que não apresentar o envelope para comprovação de Títulos como solicitado no item 8.1., receberá nota 0 (zero) na Prova de Títulos.
- 7.2. Não serão pontuados períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 7.3. Experiência profissional no cargo em que está concorrendo à vaga será contabilizada, sem sobreposição de tempo, considerando o período de Janeiro/2015 a novembro/2020.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

8.1. A comprovação da experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para pontuação na prova de títulos, devendo ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste edital, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:

• No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:

- Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declaração em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas, se possível.

• No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:

- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

• No caso de serviço prestado como AUTÔNOMO:

- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas.

• No caso de Residência em Enfermagem e/ou Residência Multiprofissional em Saúde: Apresentar fotocópia do certificado ou declaração de conclusão (frente e verso) expedida por hospital de ensino ou instituição de ensino superior, com indicação da carga horária.

• No caso da Especialização e Mestrado: Apresentar declaração ou certificado de conclusão (Fotocópia frente e verso do certificado, diploma, ou ata da banca examinadora).

8.2. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, citada no subitem 8.1., candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.

8.2.1. O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento - SEFOP. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.

8.3. A pessoa física interessada em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

8.4. A participação nesta seleção importa total, irrevogável e irratável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

- 1º Critério – Maior tempo de experiência profissional comprovada.
- 2º Critério – Maior idade.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.

10.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

10.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

“Recurso

Processo Seletivo Simplificado – Edital 061/2020

Hospital Metropolitan Odilon Behrens,

Nome completo e identidade”.

Área escolhida:

10.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

10.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

11. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A contratação pelo Hospital Metropolitan Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, observando as disposições do item 3 e seus subitens, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

11.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n.º, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da convocação administrativa no Diário Oficial do Município - DOM, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo, nos termos do objeto do Edital, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Trabalho (folha que consta o retrato – frente e verso);
- c) CPF;
- d) Título Eleitoral e comprovante de última votação (ou certidão de quitação eleitoral);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio;
- f) Certidão de Nascimento para dependentes menores de 18 anos;
- g) CPF para dependentes do imposto de renda;
- h) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- i) Registro Profissional de Enfermeiro (COREN);
- j) Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (COREN) dentro da validade especificada pelo mesmo;
- k) Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspondência bancária);
- l) 2 fotos 3x4 recentes coloridas;
- m) PIS/PASEP;
- n) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Farmácia, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- o) Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/servico>;
- p) Cartão de vacina atualizado.

11.1.2. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

11.2. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www.pbh.gov.br, no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

11.3. Decairá do direito de contratação o candidato que:

- a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município - DOM;
- b) Não apresentar documentação completa para contratação;
- c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens;
- d) Estar inscrito na Dívida Ativa do Município;
- e) Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitan Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unilateral antecipada do contrato pelo contratante e/ou aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB;
- f) Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à Subcontroladoria de Correição – SUCOR.

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

11.4. Os documentos abaixo citados deverão ser apresentados para a contratação administrativa, após o atendimento pelo candidato à convocação prevista no subitem 10.1.1:

- a) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
 - b) Resultados dos exames laboratoriais às expensas do HOB;
 - c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante o Hospital Metropolitan Odilon Behrens, e esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.
- 11.5. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado às expensas dos candidatos.

Parágrafo único – O processo de admissão observará o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

12. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

13. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

13.1. Cargo: Enfermeiro - Categoria Profissional: Enfermeiro

PADRÃO I: Gerência Pronto Socorro, Pronto Atendimento, Unidade de Emergência, Bloco Cirúrgico Urgência, Semi internação Pediátrica:

- a) Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 1.699,13 (mil seiscentos e noventa e nove reais e treze centavos).
- b) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 2.123,91 (dois mil cento e vinte e três reais e noventa e um centavo).
- c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 2.831,88 (dois mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

PADRÃO II: Unidade neonatal, CTI Adulto, CTI pediátrico, Bloco Cirúrgico Eletivo

- d) Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 1.585,85 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
- e) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 1.982,32 (mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

f) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 2.643,09 (dois mil seiscentos e quarentas e três reais e nove centavos).

PADRÃO III: Clínica médica, Clínica Cirúrgica, CME, Maternidade, Pediatria, Ambulatório, Serviço de qualidade e Segurança do Paciente/Serviço de Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar

g) Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 1.479,72 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

h) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 1.849,65 (mil oitocentos e quarenta e nove centavos e sessenta e cinco centavos).

i) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 2.466,20 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo único - Os valores inicialmente contratados receberão, excepcionalmente, exclusivamente para atendimento à Situação de Emergência em Saúde Pública, com vistas ao atendimento do interesse público decorrente de situação sem precedentes causada pelo Coronavírus - COVID-19, uma bonificação, TEMPORARIAMENTE, no valor correspondente ao nível I da carreira do cargo efetivo, acrescido do valor do abono de urgência correspondente, de acordo com o setor em que o profissional for exercer suas atividades.

13.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal estipulada em contrato, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Metropolitan Odilon Behrens, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrestrita e irretroatável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL 061/2020 – ENFERMEIRO SUPERVISOR

Nome Completo	
Carteira de Identidade	
Data de nascimento	
Telefones: Residencial / Cel.	
E-mail	
Área de interesse	() Área 01 () Área 02 () Área 03 () Área 04 () Área 05 () Área 06 () Área 07 () Área 08 () Área 09 () Área 10 () Área 11

2. Documentos apresentados para HABILITAÇÃO, conforme o subitem 5.3 do Edital:

Documentação	Consta
Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital.	() sim () não
Cópia do diploma ou declaração de conclusão/coiação de grau do curso superior de Enfermagem, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.	() sim () não
Cópia do registro profissional de Enfermeiro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN dentro da validade especificada pelo mesmo.	() sim () não
Declaração ou certificado de conclusão do Curso Protocolo de Manchester.	() sim () não
Currículo atualizado, informando a função, o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou.	() sim () não
Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho que não tem pendências administrativas para com o mesmo.	() sim () não
Comprovante da experiência mínima exigida no subitem 3.1.1 do edital, que deverá atender no que diz respeito à forma de apresentação às especificações do subitem 8.1 deste Edital.	() sim () não

3. Experiência Profissional Comprovada e Títulos para CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme o subitem 4.1:

Nº	Título	Possui	Instituição de Ensino / Hospital de Ensino
	Especialização lato sensu	() SIM () NÃO	
	Declaração ou certificado de conclusão do Curso Protocolo de Manchester	() SIM () NÃO	
	Mestrado	() SIM () NÃO	
4.	Doutorado	() SIM () NÃO	
5.	Curso de Residência em Enfermagem e/ ou Residência Multiprofissional em Saúde concluída.	() SIM () NÃO	

3.1. Tempo de Experiência Profissional Comprovada como Enfermeiro:

Nº	Instituição	Período Trabalhado
		___/___/___ a ___/___/___
		___/___/___ a ___/___/___

Assinatura do Candidato: _____ Data: ___/___/___

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL 061/2020 – ENFERMEIRO SUPERVISOR

PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

ANEXO II

CURRÍCULO PADRÃO – EDITAL 061/2020 – ENFERMEIRO SUPERVISOR

Nome completo:

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço:

Telefone: (XXX) ___ - ___

Celular: (XXX) ___ - ___

OBJETIVO

Justificar o interesse na vaga ofertada com coerência e clareza (em no máximo 03 linhas)

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação em ENFERMAGEM

Instituição:

Data de conclusão do curso (Mês/Ano): ___/___/___

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO / ESPECIALIZAÇÃO

Curso:

Instituição:

Carga Horária:

Data de conclusão do curso (Mês/Ano): ___/___/___

Curso:

Instituição:

Carga Horária:

Data de conclusão do curso (Mês/Ano): ___/___/___

Curso:

Instituição:

Carga Horária:

Data de conclusão do curso (Mês/Ano): ___/___/___

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2015 A NOVEMBRO DE 2020 (Sem sobreposição)

Empresa:

Sector de trabalho:

Período: Início (Mês/Ano): ___/___/___

Fim (Mês/Ano): ___/___/___

Empresa:

Sector de trabalho:

Período: Início (Mês/Ano): ___/___/___

Fim (Mês/Ano): ___/___/___

Empresa:

Sector de trabalho:

Período: Início (Mês/Ano): ___/___/___

Fim (Mês/Ano): ___/___/___

Empresa:

Sector de trabalho:

Período: Início (Mês/Ano): ___/___/___

Fim (Mês/Ano): ___/___/___

Empresa:

Sector de trabalho:

Período: Início (Mês/Ano): ___/___/___

Fim (Mês/Ano): ___/___/___

Assinatura do candidato: _____ Data: ___/___/2020

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O Hospital Metropolitan Odilon Behrens – HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil: «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG_PROF», PIS/PASEP: «PIS/PASEP», residente à «ENDERECO», nº «N_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços do (a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitan Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciado no Edital de Processo Seletivo nº ___/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO CONTRATADO (A)

2.1. O CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS_MENSAIS» («EXTENSO_HM») HORAS MENSAIS, distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitan Odilon Behrens.

3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os

valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.

3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) por horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.

3.4. Será devido ao CONTRATADO (A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988.

3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS_MENSAIS» («EXTENSO_HM»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.

3.5.1. O (A) CONTRATADO (A) que labora em escala de trabalho de 12hX36h, não fará jus à folga compensatória.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTENSO_SAL») mensais, já incluído o Adicional de Insalubridade.

§ 1º O valor global do presente Contrato é de «SALARIO_TOTAL» («EXTENSO_SALT»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).

§ 2º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.

§ 3º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, deve ser substanciada através de Termo Aditivo.

§ 4º O candidato possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA» CONTA: «CC»

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de (.....), com início em «DT_ADMISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.175/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes à sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado.

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do(a) CONTRATADO(A):

7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, OU no ocasião do distrito do contrato (proporcional ao período trabalhado).

7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção:

- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.

7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.

7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar-se do serviço:

7.2.1. por 1 (um) dia:

- para doação de sangue;
- para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
- para alistar-se como eleitor;

7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;

7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:

- casamento;
- falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº - f.....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

10.2. São deveres do servidor:

10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;

10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;

10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;

10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:

- participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
- discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
- sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;

10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;

10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;

10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;

10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

10.2.11. Levantar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

10.2.12. Representar contra abuso de poder;

10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.

10.3. É proibido ao servidor:

10.3.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;

10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;

10.3.7. Recusar fê a documento público;

10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;

10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou prolapar tais ofensas;

10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;

10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;

10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;

10.3.14. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;

10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;

10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;

10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;

10.3.20. Proceder de forma desidiosa.

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§ 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:

11.1.1. Pelo término do prazo contratual;

11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;

11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;

11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;

11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):

11.2.1. For nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.

11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL_DE_TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT_ADMISSAO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS_MENSAIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

() Plantão Diurno

() Plantão Noturno

() Plantão Diurno/Noturno

() Horizontal

() Rodízio

() Atendimento Ambulatorial

() Atendimento em Urgência

() Internação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte,27 de novembro de 2020

«NOME»
CPF: «CPF»

RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estadocivil), RGNº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei (art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983), e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019, que:

() não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público. () ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera () Federal () Estadual () Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme o art. 37, inciso XVI, da CF/1998.

DECLARO ainda, sob as penas da lei (art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983), e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte. DECLARO, ainda, que não sou servidor ou empregado público do Município de Belo Horizonte.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 062/2020

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Técnico em Enfermagem, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual quando houver persistência das hipóteses legais ensejadoras da contratação, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional TÉCNICO EM ENFERMAGEM para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.
- 1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.
- 1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

- 2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa de HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Possuir curso Técnico em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão, e experiência mínima de trabalho comprovada, de acordo com a área de atuação e conforme solicitado abaixo:

Área de Atuação	Experiência Mínima Exigida
ÁREA 01 - SUBÁREAS: 1.1 - Terapia Intensiva Adulto 1.2 - Pronto Socorro (Urgência e Emergência)	Experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses em Instituição Hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva ou Semi Intensiva Adulta, Pediátrica ou Pronto Socorro / Experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses em Serviço de Urgência e Emergência.
ÁREA 02 - SUBÁREAS: 2.1 - Terapia Intensiva Neonatal 2.2 - Terapia Intensiva Pediátrica 2.3 - Unidade Neonatal 2.4 - Unidade Pediátrica	Experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses em Instituição Hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva mista/Terapia Intensiva e Semi Intensiva Pediátrica / Neonatal ou Unidades Neonatal e Pediátrica / Experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses em Serviço de Urgência e Emergência pediátrica (exceto para subáreas 2.1 e 2.3).
ÁREA 03 - SUBÁREAS: 3.1 - Unidades de Clínica Médica 3.2 - Unidades de Clínica Cirúrgica	Experiência profissional comprovada em Instituição Hospitalar de no mínimo 6 (seis) meses, em pelo menos uma das seguintes unidades: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Bloco Cirúrgico.
ÁREA 04 - SUBÁREAS: 4.1 - Maternidade 4.2 - Bloco Obstétrico	Experiência profissional comprovada em Instituição Hospitalar de no mínimo 6 (seis) meses, em pelo menos uma das seguintes unidades: Maternidade ou Bloco Cirúrgico ou Bloco Obstétrico.
ÁREA 05 - SUBÁREA: 5.1 - Bloco Cirúrgico	Experiência profissional comprovada em Instituição Hospitalar de no mínimo 6 (seis) meses, em pelo menos uma das seguintes unidades: Bloco Cirúrgico ou Bloco Obstétrico ou Pronto Socorro ou CME.
ÁREA 06 - SUBÁREA: 6.1 - CME	Experiência profissional comprovada em Instituição Hospitalar ou estágio extracurricular (não obrigatório) em Instituição Hospitalar, ambos de no mínimo 6 (seis) meses, em CME ou curso técnico em Enfermagem completo (sem experiência).

ÁREA 07 - SUBÁREA: 7.1 - Unidade de Diagnóstico por Imagem	Experiência profissional comprovada ou estágio extracurricular (não obrigatório), ambos de no mínimo 6 (seis) meses, em Unidade de Diagnóstico por Imagem (RX, Tomografia, Endoscopia, Ecocardiografia, dentre outros).
ÁREA 08 - SUBÁREA: 8.1 - Laboratório	Experiência profissional comprovada ou estágio extracurricular (não obrigatório), ambos de no mínimo 6 (seis) meses, com Coleta de Materiais Biológicos.
ÁREA 09 - SUBÁREA: 9.1 - Farmácia	Experiência profissional comprovada em Instituição Hospitalar ou estágio extracurricular (não obrigatório) em Instituição Hospitalar, ambos de no mínimo 6 (seis) meses em Farmácia ou curso técnico em Enfermagem completo.
ÁREA 10 - SUBÁREA: 10.1 - Ambulatório	Experiência profissional comprovada em Instituição Hospitalar ou estágio extracurricular (não obrigatório) em Instituição Hospitalar, ambos de no mínimo 6 (seis) meses em qualquer setor ou curso técnico em Enfermagem completo.

- 3.2. A classificação dos candidatos ocorrerá pela ordem decrescente da pontuação obtida para a SUBÁREA da ÁREA de opção, de acordo com o disposto no item 3.1 e itens 6 e 8 do presente edital.
- 3.2.1. A convocação dos candidatos para a contratação, observará a ordem de classificação, e ocorrerá conforme as necessidades do hospital para uma determinada ÁREA/SUBÁREA.
- 3.2.2. O candidato que deixar de marcar na ficha de inscrição a sua opção, efetuar marcação errônea ou marcação de mais de uma opção, será classificado na lista referente à ÁREA/SUBÁREA pertinente ao maior tempo de experiência comprovado.

- 3.3. Esgotada a lista de classificados de uma determinada SUBÁREA de uma ÁREA de atuação, em caso de urgência e impossibilidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado, ambas as situações devidamente justificadas pela Gerência/Coordenação demandante, poderão ser convocados para firmar contrato os candidatos aprovados em outras SUBÁREAS, que ainda não tenham sido contratados, observada a ordem de classificação, experiência comprovada e o interesse do candidato.

- 3.4. Esgotada a lista de classificados de uma determinada ÁREA de atuação, em caso de urgência e impossibilidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado, ambas as situações devidamente justificadas pela Gerência/Coordenação demandante, poderão ser convocados para firmar contrato os candidatos aprovados em outra ÁREA de atuação, que ainda não foram contratados, observada a ordem de classificação, experiência comprovada e o interesse do candidato.
- 3.4.1. Esse aproveitamento em outra ÁREA ou SUBÁREA de atuação, após aceite do candidato, resultará na abdição de vaga da ÁREA ou SUBÁREA para a qual concorreu originalmente.
- 3.4.2. Quando o número de ÁREAS/SUBÁREAS for igual ou superior a 02 (duas), havendo candidatos com a mesma classificação, terá prioridade para a contratação aquele que tiver obtido a maior pontuação na ÁREA/SUBÁREA de opção, ou, persistindo o empate, o de MAIOR IDADE.

- 3.5. Caberá ao Gerente ou ao Coordenador da ÁREA/SUBÁREA demandante da contratação, frente à experiência apresentada, assegurar o devido treinamento ao contratado para atuação, em qualquer das Unidades do HOB para onde for contratado, observada a habilitação legalmente exigida do profissional.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município – DOM, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho - Anexo Administrativo, situado na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão - BH/ MG.

- 4.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, que deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado n.º 062/2020
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Técnico em Enfermagem
Nome Completo do Candidato:”

- 4.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição é a seguinte:
 - a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital.
 - b) Cópia do registro profissional de Técnico em Enfermagem emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
 - c) Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou;
 - d) Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho, de que não tem pendências administrativas com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens (conforme modelo anexo II).
 - e) Comprovante da experiência mínima exigida no subitem 3.1. do edital, que deverá ser apresentado conforme descrito no subitem 7.1 deste mesmo edital.

- 4.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador, a entrega da documentação citada no subitem 4.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 4.1.

- 4.5. A procuração deverá ser emitida para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope.
- 4.6. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.

- 4.7. A Gerência de Pessoas e do Trabalho emitirá para o candidato um comprovante, no ato da Inscrição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. A habilitação e a classificação serão feitas através da prova de comprovação de experiência de caráter eliminatório e classificatório.

6. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

ÁREAS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ÁREA 01	Tempo de experiência profissional comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem), conforme item 3.1 deste edital.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional comprovada, na ÁREA/SUBÁREA de opção.	100 (cem) pontos
ÁREA 02	Tempo de experiência profissional comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem), conforme item 3.1 deste edital.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional comprovada, na ÁREA/SUBÁREA de opção.	100 (cem) pontos
ÁREA 03	Tempo de experiência profissional comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem), conforme item 3.1 deste edital.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional hospitalar comprovada, na SUBÁREA de opção.	100 (cem) pontos